



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.:	013
Proc.:	131.01
<i>[Assinatura]</i>	

## LEI N.º 904, DE 18 DE MAIO DE 2001.

“Institui o Programa Nacional de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, altera a Lei Municipal n.º 853/2001 e determina outras providências.”

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas.

**§ 1º**. São beneficiárias do programa, instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

**§ 2º**. Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III- para determinação da renda familiar “per capita”, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

**§ 3º**. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º**. O programa, instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 13101

§ 1º. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º. As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implantação.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º. Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

**Art. 4º.** Fica acrescentado ao artigo 3º., da Lei Municipal n.º 853, de 30 de junho de 2000, que dispõe sobre as competências do Conselho Municipal de Educação, os incisos XVII a XXIII, atribuindo ao órgão mais as seguintes competências para acompanhamento e controle social do Programa Nacional de Renda Mínima, sem prejuízo das originais, a saber:

**“Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:**

XVII- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º, do art. 2º;

XVIII- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;

XIX - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

XX- aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiadas;

XXI - estimular a participação comunitária e controle da execução do programa no âmbito municipal;

XXII- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;

XXIII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 1015  
Proc.: 13110r

**Art. 5º.** Fica mantida a composição atual do Conselho Municipal de Educação, disciplinada pela Lei Municipal n.º 853, de 30 de junho de 2000, composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) são do Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, observada a seguinte divisão:

- I- titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação;
- II- 05 (cinco) representantes do Poder Executivo;
- III- 06 (seis) representantes da comunidade.

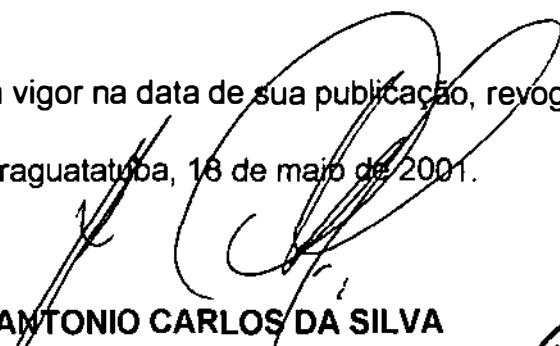
**Art. 6º.** Fica assegurado ao Conselho Municipal de Educação o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências, relacionadas com o Programa Nacional de Renda Minima – "Bolsa Escola".

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei, definindo normas e critérios para implementação e inclusão de beneficiários no Programa Nacional de Renda Mínima –"Bolsa Escola"

**Art. 8º.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos repassados pelo Governo Federal, em decorrência da adesão do Município ao Programa, e por outros recursos orçamentários próprios destinados às finalidades e objetivos do programa.

**Art. 9º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de maio de 2001.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

